

Emenda nº /CCJ ao PRS 17/2009 - aditiva
(de autoria do Senador Pedro Simon)

O art. 93 do Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009, que institui o novo Regimento Interno do Senado Federal, passa vigorar, transformando-se seu parágrafo único em §1º, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 93. À Comissão Diretora compete:

I -;

.....

VI -

§ 1º

§ 2º As decisões administrativas da Comissão Diretora serão motivadas e em sessão pública.

§ 3º A Comissão Diretora fará publicar no Diário do Senado Federal e no impresso da Ordem do Dia, no mínimo nos sete dias úteis antecedentes à reunião, a pauta dos trabalhos e, no máximo, no terceiro dia útil após a reunião, o resultado de suas deliberações.

§ 4º No prazo de três dias úteis, contados a partir da publicação referida no § 3º no avulso da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso, com efeito suspensivo, para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado Federal.

§ 5º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 6º A requerimento por iniciativa do Presidente, de Líderes ou de, no mínimo, de um décimo da composição do Senado poderão ser incluídos, observado o prazo do § 3º, outros assuntos para a deliberação da Comissão Diretora.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo dar à Casa e ao público, em geral, o conhecimento das matérias que estão sob exame da Comissão Diretora.

Com efeito, esse Colegiado tem por força regimental o poder de decidir sobre questões fundamentais da vida funcional e administrativa do Senado Federal. Eis o que dispõe o Regimento Interno atual e o Projeto que o altera:

Art. 98. À Comissão Diretora compete:

I – exercer a administração interna do Senado nos termos das atribuições fixadas no seu Regulamento Administrativo;

II – regulamentar a polícia interna;

III – propor ao Senado projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const., art. 52, XIII)

IV – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 401, § 2º, inciso II;

V – elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário, escoimando-os dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias.

VI – apreciar requerimento de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria e o recurso de que trata o art. 48, § 3º, exceto se a proposição constar da Ordem do Dia ou for objeto de parecer aprovado em comissão (art. 258).

Parágrafo único. Os esclarecimentos ao Plenário sobre atos da competência da Comissão Diretora serão prestados, oralmente, por relator ou pelo Primeiro-Secretário. (NR)

Em outras palavras, é a Comissão Diretora o órgão que detém exclusivamente, o poder decisório máximo sobre questões que afetam a economia interna da Casa. Ao contrário de outras Comissões, a Comissão Diretora reúne-se em data incerta, sem aviso, sem divulgação de pauta, sem a presença do público e, o que é pior, sem a divulgação exata do que foi e como foi deliberado. Quase sempre ocorre a ausência e a descontinuidade das informações, quando se sabe, por meios não-oficiais, o que vai ser

discutido o resultado é velado, quando se toma conhecimento das decisões não se sabe como foram pautadas e discutidas.

Além disso, a Comissão Diretora é a única cujas decisões não são explicitamente sujeitas a prerrogativas recursais que possuem todas as deliberações tomadas pelos outros colegiados da Casa. Associa-se a inovação do recurso ao Plenário a faculdade de inclusão de propostas na pauta da ordem do dia das reuniões da Comissão Diretora.

Deste modo, permite-se que os Senadores, os servidores e a sociedade em geral tomem conhecimento antecipado e posterior da realidade administrativa da Casa. Sobre a qual, infelizmente, não param de irradiar denúncias de nepotismo, corrupção, falta de publicidade com os tais atos secretos, pagamentos indevidos, etc. Enfim, queremos evitar toda a sorte de ilegalidades e falta de moralidade no trato com a coisa pública que possa ocorrer em um órgão máximo de um Poder.

É na plena convicção de contribuir para o aprimoramento e transparência da estrutura funcional desta Casa que apresento e solicito aos meus ilustres pares o apoio a esta emenda.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2013.

Senador PEDRO SIMON